



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 10 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45.000.00, e para a 3.ª série NKz 58.850.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..
		Ano	
	As três séries	NKz 8.100.000.00	
	A 1.ª série	NKz 4.000.000.00	
		NKz 2.000.000.00	
		NKz 3.000.000.00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/94:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Defesa Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente o Decreto n.º 47/81, de 12 de Maio.

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 21/94:

Confisca o prédio em nome de Francisco Carlos de Noronha Wolfango da Silva.

Despacho conjunto n.º 22/94:

Confisca o prédio em nome de José Francisco Brito dos Santos.

Despacho conjunto n.º 23/94:

Confisca o prédio em nome de Maria Teresa Gonçalves Cruz de Oliveira.

Despacho conjunto n.º 24/94:

Confisca o prédio em nome de Walter F. Falcões de Moraes e Castro e Evelyz S. F. Castro.

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional, anexo ao presente decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão sanadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente o Decreto n.º 47/81, de 12 de Maio.

Art. 4.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 1993.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

Natureza

O Ministério da Defesa Nacional, é o órgão da Administração Central do Estado responsável pela definição e condução da Política de Defesa Nacional no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais órgãos e serviços nele integrantes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/94
de 8 de Abril

Havendo necessidade de dotar o Ministério da Defesa Nacional de um novo Estatuto Orgânico, permitindo assim a execução e aplicação da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 2.º

Atribuições

1. Compete ao Ministério da Defesa Nacional o seguinte:
- a) promover e estimular o esforço global da Defesa Nacional garantindo o equilíbrio entre os custos da sua componente militar e o desenvolvimento sócio-económico do País;
 - b) promover e estimular o estudo e investigação das questões atinentes à Defesa Nacional;
 - c) definir e dirigir a Política Nacional de armamento e infraestruturas;
 - d) fomentar a racionalização dos meios técnicos e processos em ordem a facilitar e incrementar nas Forças Armadas o aproveitamento integral e eficaz dos meios materiais e humanos disponíveis;
 - e) coordenar e orientar as acções relativas à satisfação dos compromissos militares decorrentes dos acordos de cooperação internacional sem prejuízo das competências próprias do Ministério das Relações Exteriores;
 - f) participar na definição da política de Defesa Nacional, elaborar e executar a política relativa à componente militar da Defesa Nacional;
 - g) assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas nos termos da lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;
 - h) elaborar o orçamento do Ministério da Defesa Nacional e orientar a elaboração dos projectos de propostas de lei de programação militar, coordenando e fiscalizando a respectiva execução;
 - i) exercer as funções que lhe forem atribuídas no âmbito da lei de Segurança Nacional;
 - j) definir, coordenar e executar as políticas de recursos humanos, materiais e financeiros.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização

ARTIGO 3.º

Direcção do Ministério

1. O Ministério da Defesa Nacional é dirigido pelo Ministro da Defesa, que no exercício das suas funções é coadjuvado por três Vice-Ministros.

ARTIGO 4.º

Composição do Ministério

1. O Ministério da Defesa Nacional integra:
- a) as Forças Armadas;
 - b) a Organização Nacional de Defesa Civil;
 - c) o Conselho Superior Militar;
 - d) Órgãos e Serviços.

2. Junto do Ministro da Defesa Nacional funciona um corpo de conselheiros cujas atribuições e número de integrantes serão definidos por regulamento próprio.

ARTIGO 5.º

Instituições tuteladas

O Instituto de Geodesia e Cartografia de Angola e a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas são tutelados pelo Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 6.º

Ministro da Defesa

1. O Ministro da Defesa Nacional é a entidade que assegura no quadro das directrizes traçadas pelo Governo, a coordenação da actividade interministerial em matéria de Defesa Nacional e tem nos termos da lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas as competências seguintes:

- a) apresentar ao Conselho de Ministros todas as propostas relativas à matéria da competência deste no domínio da componente militar da política de Defesa Nacional;
- b) coordenar os planos das actividades próprias da Defesa Nacional bem como os respectivos orçamentos;
- c) coordenar a política de Armamento e Equipamento das Forças Armadas, sob proposta do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- d) orientar e coordenar a investigação e ensino relativos à defesa;
- e) superintender as missões militares no estrangeiro e nomear os Adidos de Defesa;
- f) coordenar e desenvolver a cooperação militar com outros países;
- g) propor ao Conselho de Defesa Nacional o conceito estratégico de Defesa Nacional;

- h) elaborar a definição do sistema de forças necessárias para o cumprimento das missões das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior;
- i) dirigir a actividade dos órgãos e serviços dele dependentes;
- j) participar no Conselho de Defesa Nacional e presidir ao Conselho Superior Militar;
- l) nomear e exonerar os responsáveis pelos cargos e organismos dele directamente dependentes cuja designação não esteja atribuída a outro órgão;
- m) aprovar e fazer publicar os regulamentos e instruções necessários à boa execução das leis militares que não são da competência de outros organismos;
- n) orientar a elaboração do orçamento do Ministério da Defesa Nacional e fiscalizar a sua execução;
- o) autorizar a realização de manobras e exercícios militares.

2. Compete ainda ao Ministro da Defesa Nacional, controlar a correcta utilização dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, dos órgãos, serviços e organismos dele dependentes, bem como a correcta execução da legislação aplicável a uma e outros.

ARTIGO 7.º

Substituição

O Ministro da Defesa Nacional é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Ministro que designar e na falta de designação será substituído pelo Vice-Ministro mais antigo na categoria.

ARTIGO 8.º

Vice-Ministros

Sob coordenação directa dos Vice-Ministros funcionam as áreas de política de Defesa Nacional, de Administração e Finanças e dos Recursos Materiais, constituídas por Direcções Nacionais.

ARTIGO 9.º

Substituição

Os Vice-Ministros são substituídos nas suas ausências ou impedimentos pelo Director Nacional que o Ministro designar e na falta de designação, pelo Director Nacional mais antigo na categoria.

ARTIGO 10.º

Forças Armadas

As atribuições, competências, organização e funcionamento das Forças Armadas são os previstos na lei de Defesa

Nacional e das Forças Armadas e na sua lei orgânica.

ARTIGO 11.º

Organização Nacional de Defesa Civil

A Organização Nacional de Defesa Civil rege-se por lei própria e integra a estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 12.º

Conselho Superior Militar

O Conselho Superior Militar é dirigido pelo Ministro da Defesa e tem a composição e as competências previstas na lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

ARTIGO 13.º

Órgãos e serviços

1. O Ministério da Defesa Nacional integra os seguintes órgãos e serviços:

- a) Inspeção Geral;
- b) Direcção Nacional de Política de Defesa;
- c) Direcção Nacional de Relações Internacionais;
- d) Direcção Nacional de Infraestruturas;
- e) Direcção Nacional de Recursos Materiais;
- f) Direcção Nacional de Recursos Humanos;
- g) Direcção Nacional de Administração e Finanças;
- h) Serviço de Segurança Militar;
- i) Gabinete do Ministro;
- j) Gabinetes dos Vice-Ministros;
- l) Gabinete Jurídico;
- m) Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo.

2. O Ministério da Defesa Nacional integra ainda o Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 14.º

Inspeção Geral

1. A Inspeção Geral é o órgão de apoio técnico do Ministro da Defesa Nacional, encarregue do controlo e da fiscalização da correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, demais organismos e serviços integrados no Ministério da Defesa Nacional ou sob sua tutela, bem como da correcta execução da legislação aplicável a uma e outros.

2. À Inspeção Geral compete em especial:

- a) averiguar o cumprimento das obrigações impostas por lei, ou determinadas superiormente, aos organismos a que se refere o presente diploma;
- b) realizar inspecções e auditorias, previstas nos respectivos planos de actividade ou por determinação superior;
- c) proceder a inquéritos e sindicâncias;
- d) efectuar estudos e exames periciais, elaborar pareceres ou relatórios informativos, no âmbito das suas atribuições;
- e) realizar por determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito da sua competência, directamente ou mediante recurso a especialistas de outros serviços do Estado.

3. Os titulares dos órgãos, serviços e demais estruturas referidas no presente diploma, têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pela Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional.

4. A Inspeção pode solicitar directamente a qualquer pessoa, singular ou colectiva, informações e depoimentos sempre que necessário para o apuramento dos factos da sua competência.

5. Dos resultados das inspecções efectuadas, o Inspector Geral apresentará relatórios ao Ministro da Defesa Nacional e ao Chefe do Estado-Maior General.

6. A Inspeção Geral funciona sob directa dependência do Ministro da Defesa Nacional e é dirigida por um Inspector Geral.

ARTIGO 15.º

Composição

A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional é composta pelo Departamento Operativo que integra os órgãos de inspecção das actividades das diversas áreas das Forças Armadas.

ARTIGO 16.º

Direcção Nacional de Política de Defesa

A Direcção Nacional de Política de Defesa é o órgão do Ministério da Defesa Nacional ao qual compete:

- a) proceder de forma sistemática ao estudo e análise da situação da política de Defesa Nacional;
- b) elaborar propostas sobre os objectivos, orientações e medidas a adoptar, no âmbito da política de Defesa Nacional, tendentes a apoiar o Governo no exercício das suas competências;

c) elaborar estudos sobre as grandes linhas definidoras das ameaças e dos interesses que, Angola terá que enfrentar ou defender e, face a eles, apresentar planos sobre a Defesa Nacional, propostas sobre o sistema de forças terrestres, aéreas e navais a implementar e sobre os principais meios materiais necessários;

d) elaborar estudos sobre as responsabilidades das Forças Armadas Angolanas na segurança interna e sobre as suas relações com as Forças de Segurança, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, como ainda na situação de estado de emergência.

ARTIGO 17.º

Composição

A Direcção Nacional de Política de Defesa é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Estudos Estratégicos;
- b) Departamento de Relações Interministeriais;
- c) Departamento de Planeamento e Sistemas de Forças.

ARTIGO 18.º

Direcção Nacional de Relações Internacionais

A Direcção Nacional de Relações Internacionais é o órgão do Ministério da Defesa Nacional ao qual compete:

- a) promover e acompanhar o desenvolvimento das relações externas de defesa, apoiando a participação do Ministério da Defesa Nacional em reuniões e outros actos de relacionamento internacional;
- b) assegurar, sem prejuízo das competências próprias do Ministério das Relações Exteriores, os contactos com outros países, com vista à celebração de acordos bilaterais no âmbito da defesa, nomeadamente na área da cooperação técnico-militar, garantindo a sua adequada execução;
- c) pronunciar-se sobre as nomeações dos Adidos de Defesa e manter com os mesmos o relacionamento técnico adequado.

ARTIGO 19.º

Composição

A Direcção Nacional de Relações Internacionais é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Relações Internacionais;
- b) Departamento de Cooperação Militar.

ARTIGO 20.º

Direcção Nacional de Infraestruturas

1. A Direcção Nacional de Infraestruturas é um órgão do Ministério da Defesa e tem as seguintes atribuições:

- a) participar na elaboração dos planos globais de infraestruturas das Forças Armadas e dos programas deles decorrentes, designadamente as propostas de lei de programação militar;
- b) promover estudos necessários e coordenar a elaboração dos planos e programas, bem como a execução das medidas e normas técnicas de enquadramento dos sistemas de informação e das tecnologias associadas;
- c) elaborar os estudos, conducentes ao estabelecimento das políticas de logística e de infraestruturas militares e civis necessárias à Defesa Nacional;
- d) emitir pareceres sobre a constituição, modificação ou extinção de serviços militares, bem como sobre o licenciamento de obras nas áreas por eles condicionadas;
- e) colaborar no planeamento de infraestruturas não militares que pela sua natureza possam interessar à Defesa Nacional.

ARTIGO 21.

Composição

A Direcção Nacional de Infraestruturas é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Infraestruturas;
- b) Departamento de Estudos e Projectos Infraestruturais.

ARTIGO 22.º

Direcção Nacional de Recursos Materiais

A Direcção Nacional de Recursos Materiais é o órgão do Ministério da Defesa Nacional ao qual compete:

- a) coordenar a elaboração dos planos globais e dirigir a execução dos programas relacionados com o reequipamento das Forças Armadas;
- b) estudar e propor a política de alienação a ser seguida para os armamentos, munições e explosivos, que se venham a verificar como excedentários ou obsoletos;
- c) elaborar estudos para a definição da política de defesa, relativamente às actividades industriais de produção e apoio logístico nacionais;

d) definir a política de investigação e desenvolvimento do sistema de armas e proceder à avaliação dos projectos daí decorrentes;

e) avaliar projectos de produção de armamento, equipamento e serviços de defesa, e coordenar a participação nos grupos de projectos a criar para esse fim;

f) promover o estudo e aplicação das políticas e orientações técnicas de garantia de qualidade, normalização e catalogação, no âmbito do armamento e equipamento de defesa;

g) estabelecer as normas gerais e específicas relativas à negociação e administração dos contratos de aquisição de armamento, equipamentos e serviços, e prestar assessoria técnica nestes domínios;

h) participar na definição das políticas nacionais relativas ao controlo das importações e exportações de armamento, equipamentos e serviços de defesa;

i) analisar e processar os pedidos de importação e exportação de armamento, equipamentos e serviços de defesa e supervisionar o cumprimento dos procedimentos legais;

j) executar ou coordenar, em cooperação com os ramos e as forças de segurança, a negociação de contratos relativos a projectos de investigação e desenvolvimento, produção e aquisição de armamento, equipamentos e serviços;

k) participar na programação e controlo financeiro dos projectos de investigação e desenvolvimento, produção e aquisição de armamento, equipamentos e serviços de defesa.

ARTIGO 23.º

Composição

A Direcção Nacional de Recursos Materiais é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Serviços Industriais e Tecnológicos;
- b) Departamento de Estudos e Projectos;
- c) Departamento de Serviços Comerciais.

ARTIGO 24.º

Direcção Nacional de Recursos Humanos

A Direcção Nacional de Recursos Humanos é o órgão do Ministério da Defesa Nacional ao qual compete:

- a) elaborar estudos e apresentar propostas sobre a política de recursos humanos adequados à Defesa Nacional;

- b) estudar e propor as bases gerais da política de recrutamento e mobilização;
- c) estudar e propor as bases gerais dos estatutos da Condição Militar, das Carreiras Militares e das remunerações militares e de apoio e segurança social a prestar aos militares e famílias;
- d) superintender o apoio à cooperação técnico-militar e na realização de cursos e estágios de índole militar, frequentados por militares das Forças Armadas Angolanas no estrangeiro ou realizados sob patrocínio estrangeiro em Angola.

ARTIGO 25.º

Composição

A Direcção Nacional de Recursos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Recrutamento e Mobilização;
- b) Departamento de Quadros;
- c) Departamento de Apoio e Segurança Social.

ARTIGO 26.º

Direcção Nacional de Administração e Finanças

A Direcção Nacional de Administração e Finanças é o órgão do Ministério da Defesa Nacional ao qual compete:

- a) elaborar estudos e apresentar propostas sobre a política financeira a ser seguida nas Forças Armadas Angolanas, preparar e propor os orçamentos anuais adequados ao cumprimento dessa política;
- b) executar o processamento da contabilidade correspondente desde a execução dos orçamentos dos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional não integrados nas Forças Armadas Angolanas e efectuar a correcta gestão do património;
- c) assegurar o expediente geral do Ministério e prestar apoio administrativo aos organismos e serviços que disponham de meios adequados, através de serviços de apoio.

ARTIGO 27.º

Composição

A Direcção Nacional de Administração e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Administração Financeira e Patrimonial;
- b) Departamento de Análise Económica e Estatística;

- c) Departamento de Serviços de Apoio.

ARTIGO 28.º

Serviço de Segurança Militar

O Serviço de Segurança Militar é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento de Informação e Análise;
- b) Departamento de Informação;
- c) Departamento de Segurança Militar;
- d) Departamento de Operações Especiais;
- e) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 29.º

Composição

1. O Serviço de Segurança Militar é um órgão do Ministério da Defesa Nacional encarregue da produção, colheita e tratamento de informações militares necessárias a garantir a independência nacional, a segurança externa do Estado angolano e o cumprimento das missões das Forças Armadas Angolanas, incluindo a garantia da Segurança Militar

2. As informações produzidas pelo Serviço de Segurança Militar, são de natureza estratégico-militar, organizacional tático-operativa e logística, tendo por objectivo:

- a) a avaliação permanente da ameaça de natureza militar ao País;
- b) o conhecimento das áreas de operações onde seja mais provável o emprego das Forças Armadas Angolanas;
- c) o acompanhamento da evolução da ciência militar a nível internacional;
- d) a avaliação da ameaça às Forças Armadas Angolanas por acções de subversão, espionagem, terrorismo ou sabotagem, e o desenvolvimento das actividades de contra-informação adequadas.

3. As regiões de interesse militar da responsabilidade do Serviço de Segurança Militar inclui as áreas geo-estratégicas nacionais e internacionais e o seu estudo envolve considerações de ordem política, diplomática, económica, tecnológica, científica, cultural, geográfica e militar.

4. Ao Serviço de Segurança Militar compete em especial:

- a) promover de forma sistemática, a pesquisa e análise, o processamento, a produção e conservação de informações;
- b) coordenar as actividades de informação e contra-informação, bem como a formação e actualização do pessoal;
- c) transmitir informações pontuais e sistemáticas às entidades que forem indicadas pelo Ministro da Defesa Nacional;
- d) estudar e propor a adopção de mecanismos de colaboração e coordenação com outros órgãos e serviços similares

5. O Serviço de Segurança Militar do Ministério da Defesa Nacional depende do Ministro da Defesa, através do Chefe do Estado-Maior General.

ARTIGO 30.º

Gabinete do Ministro e Vice-Ministros

Os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros têm as atribuições e competências definidas pelo Decreto n.º 61/76 de 19 de Junho.

ARTIGO 31.º

Gabinete Jurídico

O Gabinete Jurídico é o órgão técnico de consulta e assessoria para os aspectos jurídicos das tarefas que incumbem ao Ministério da Defesa e rege-se pelo Decreto n.º 21/84 de 22 de Setembro.

ARTIGO 32.º

Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo

O Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo é o órgão de apoio do Ministério da Defesa Nacional vocacionado a promover, coordenar, estimular e executar as actividades relativas à gestão da comunicação e imagem do Ministério.

ARTIGO 33.º

Instituto de Defesa Nacional

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Instituto de Defesa Nacional, serão reguladas em diploma próprio.

ARTIGO 34.º

Categoria dos chefes dos órgãos e serviços

1. A Inspeção Geral é chefiada por um dirigente com a categoria de Vice-Ministro

2. O Instituto de Defesa Nacional, o Serviço de Segurança Militar e o Gabinete Jurídico do Ministério da Defesa Nacional são chefiados por responsáveis com categoria de Director Nacional.

3. O Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo, é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento Nacional.

CAPÍTULO III**Pessoal**

ARTIGO 35.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 36.º

Provisão dos lugares de responsáveis

1. Os lugares de pessoal responsável afectos aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional a que se refere o presente diploma, podem ser providos por militares ou civis.

2. Sempre que a nomeação para os cargos a que se refere o número anterior recaia em pessoal civil, é este provido nos termos da lei geral, aplicada à função pública.

3. Quando o provimento nos cargos de responsáveis recaia em militares das Forças Armadas Angolanas, é feito entre Oficiais Gerais ou Oficiais Superiores.

4. Os militares providos em cargos de responsáveis poderão exercer as suas funções na situação de activo, em comissão normal ou na situação de reserva.

5. Os militares na situação de activo em comissão normal ou na situação de reserva, podem optar pelas remunerações correspondentes ao cargo que vão exercer.

6. Nos casos em que o provimento recaia em militares das Forças Armadas, a nomeação é feita por um período de quatro anos, prorrogáveis por igual período, podendo cessar, a qualquer tempo, por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional ou a pedido atendível do interessado.

ARTIGO 37.º

Provisão de lugares de pessoal não responsável

1. Os militares e civis podem igualmente desempenhar funções não responsáveis nos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional.

2. Os militares chamados a prestar serviço nos termos do número anterior, exercerão as suas funções na situação de activo em comissão normal ou na situação de reserva.

3. As funções desempenhadas pelos militares ou civis a que se refere o presente artigo, podem ser dadas por finidas, a todo o tempo, por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional ou a pedido atendível do interessado, acautelando sempre os vínculos jurídico-laborais.

4. O disposto no n.º 5 do artigo anterior, é aplicável com as necessárias adaptações ao pessoal que desempenhe funções não responsáveis nos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 38.º

Transição dos órgãos

Os órgãos do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas que por força da aprovação do presente diploma transitam para o Ministério da Defesa Nacional, continuarão transitoriamente o seu funcionamento, enquanto não for publicado o despacho do Ministro da Defesa que decida a sua transferência efectiva.

ARTIGO 39.º

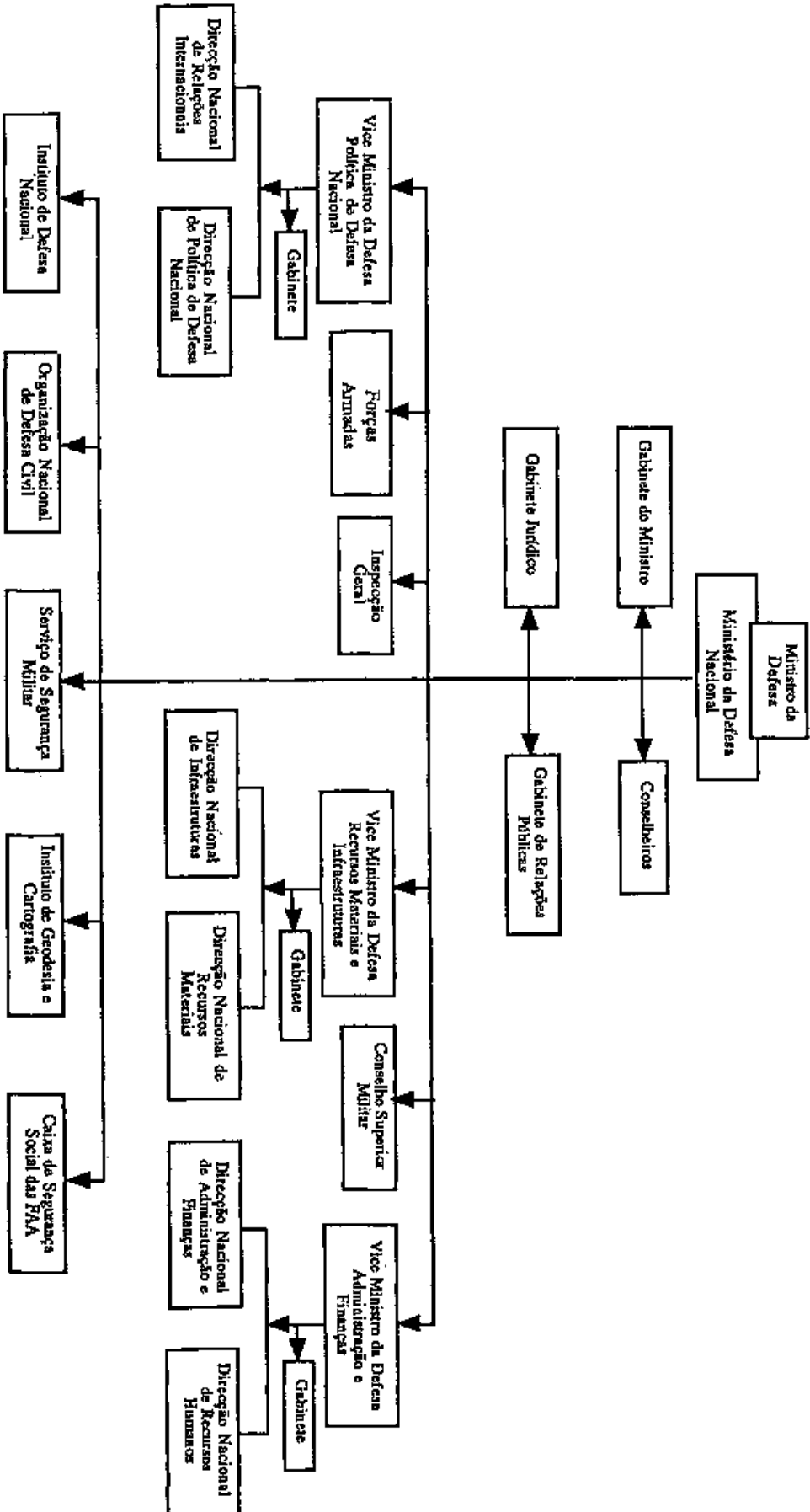
Regulamentação

A organização e competências dos órgãos e serviços, constarão de regulamentos, a publicar no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

ORGANIGRAMA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL



O Primeiro Ministro, *Marcelino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 35º do decreto que o antecede

Número	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Generais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superi- ores ou Técnicos Superi- ores	Sargentos ou Técnicos- Profis- sionais	Praças ou Moto- ristas	Escritu- rários
1	Ministro da Defesa Nacional:					
1.1	Gabinete do Ministro:					
	Director do Gabinete	1				
	Director Adjunto		1			
	Conselheiros	3				
	Assessores Militares		3			
	Ajudante de Campo		2			
	Secretária			2		
	Escriturário-Dactilógrafo					3
	Motorista				4	
1.2	Gabinete Jurídico:					
	Director do Gabinete (Assessor Principal)	1				
	Director Adjunto (Assessor)		1			
	Assessor Jurídico		1			
	Escriturário-Dactilógrafo					2
	Assistente Documentalista			1		
	Operador de Computador			1		
	Motorista				1	
	Estafeta				1	
2	Vice-Ministro para a Política de Defesa Nacional:					
2.1	Gabinete do Vice-Ministro:					
	Chefe do Gabinete		1			
	Adjunto Técnico		2			
	Ajudante de Campo		1			
	Secretária			1		
	Operador de Computador			2		
	Escriturário-Dactilógrafo					2
	Motorista				3	
2.2	Direcção Nacional de Política de Defesa:					
	Director Nacional	1				
	Secretária			1		
	Motorista				1	
2.2.1	Departamento de Estudos Estratégicos:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		4			
	Secretária			1		
	Operador de Computador			1		
	Escriturário-Dactilógrafo					1
	Motorista				1	
2.2.2	Departamento de Relações Interministeriais:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		4			
	Secretária			1		
	Escriturário-Dactilógrafo					2
	Motorista				1	
2.2.3	Departamento de Planeamento do Sistema de Forças:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		4			
	Secretária			1		
	Escriturário-Dactilógrafo					2
	Motorista				1	

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Nú- mera	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Generais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superi- ores ou Técnicos Superi- ores	Sargentos ou Técnicos- Profis- sionais	Pragas ou Moto- ristas	Escritu- rários
2.3	<i>Direcção Nacional de Relações Internacio- nais:</i> Director Nacional Secretária Motorista	1		1	1	
2.3.1	Departamento de Relações Internacionais: Chefe de Departamento Adjunto Técnico Tradutores Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	4	4 1	1	2
2.3.2	Departamento de Cooperação Militar: Chefe de Departamento Adjunto Técnico Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	4	1	1	2
2.3.3	Repartição de Serviços Administrativos: Chefe de Repartição Auxiliares Técnicos Arquivista Telefonista Estafeta Bibliotecário Escriturário-Dactilógrafo		1	3 1	1 1	1 2
3	Vice-Ministro para os Recursos Materiais:					
3.1	<i>Gabinete do Vice-Ministro:</i> Chefe de Gabinete Adjunto Técnico Ajudante de Campo Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista		1 2 1	1	3	2
3.2	<i>Direcção Nacional de Infraestruturas:</i> Director Nacional Secretária Motorista	1		1	1	
3.2.1	Departamento de Infraestruturas: Chefe de Departamento Secretária Motorista	1		1	3	
3.2.2	Repartição de Infraestruturas Militares: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo					
3.2.3	Repartição de Transportes e Comunicações: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 1			1

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moca*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Número	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Gerais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superiores ou Técnicos Superiores	Sargentos ou Técnico-Profissionais	Pracas ou Motoristas	Escriturários
3.2.4	Repartição de Infraestruturas Industriais e de Saúde: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 1			1
3.2.5	Departamento de Estudos e Projectos Infra-estruturais: Chefe de Departamento Adjunto Técnico Auxiliar Técnico Operador de Computador Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	3	4 2	1	3
3.3	<i>Direcção Nacional de Recursos Materiais:</i> Director Nacional Secretária Motorista	1		1	1	
3.3.1	Depart. de Serviços Industriais e Tecnológicos: Chefe de Departamento Adjunto Técnico Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	2	1	2	1
3.3.2	Repartição de Reequipamento: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 4			1
3.3.3	Repart. de Qualidade, Normalização e Catalogação: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 3			1
3.4	<i>Departamento de Serviços Comerciais:</i> Chefe de Departamento Adjunto Técnico Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	1	1	2	1
3.4.1	Repartição de Relações Comerciais: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 2			1
3.4.2	Repartição Proc. Prog. Administração e Contabilidade: Chefe de Repartição Adjunto Técnico Escriturário-Dactilógrafo		1 3			2
3.4.3	Secção Administrativa: Chefe de Secção Amanuense Estafeta Escriturário-Dactilógrafo		1	2	2	2

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Número	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Generais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superi- ores ou Técnicos Superi- ores	Sargentos ou Técnicos- Profissio- nais	Praças ou Moto- ristas	Esritu- rários
4	Vice-Ministro para a Administração e Finanças:					
4.1	Gabinete do Vice-Ministro:					
	Chefe de Gabinete		1			
	Adjunto Técnico		2			
	Ajudante de Campo		1			
	Secretária			1		
	Escriturária-Dactilógrafa				3	2
	Motorista					
4.2	Direcção Nacional de Recursos Humanos:					
	Director Nacional	1				
	Secretária			1		
	Motorista				1	
4.2.1	Departamento de Recrutamento e Mobiliz..					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		4			
	Secretária			1		
	Escriturário-Dactilógrafa				1	2
	Motorista					
4.2.2	Departamento de Quadros:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		2			
	Secretária			1		
	Escriturária-Dactilógrafa				1	1
	Motorista					
4.2.3	Departam. de Apoio e Segurança Social:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		4			
	Secretária			1		
	Escriturário-Dactilógrafa				1	1
	Motorista					
4.3	Direcção Nacional de Administr. e Finanças:					
	Director Nacional	1				
	Secretária			1		
	Motorista				1	
4.3.1	Depart. Administr. Financeira e Patrimonial:					
	Chefe de Departamento	1		1		
	Secretária				3	
	Motorista					
4.3.2	Repartição de Administração Financeira:					
	Chefe de Repartição		1			
	Adjuntos Técnicos		6			
	Escriturário-Dactilógrafa					2
4.3.3	Repartição de Administração do Património:					
	Chefe de Repartição		1			
	Adjuntos Técnicos		2			
	Escriturário-Dactilógrafa					1
4.4	Depart. de Análise Económica e Estatística:					
	Chefe de Departamento	1				
	Adjunto Técnico		6			
	Secretária			1		
	Escriturário-Dactilógrafa				1	2
	Motorista					

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Número	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Gerais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superiores ou Técnicos Superiores	Sargentos ou Técnico-Profissionais	Praças ou Motoristas	Escriturários
4.5	<i>Departamento dos Serviços de Apoio:</i> Chefe de Departamento Secretária Motorista	1		1	1	
4.5.1	<i>Repartição de Expediente:</i> Chefe de Repartição Adjuntos Técnicos Escriturário-Dactilógrafo Estafeta Amamense		1 4	2	2	3
4.5.2	<i>Repartição de Pessoal:</i> Chefe de Repartição Adjuntos Técnicos Escriturário-Dactilógrafo		1 2			2
4.5.3	<i>Secção de Logística:</i> Económico Fiel de Annazém Empregado de sala de café Motoristas			1	2	4
4.5.4	<i>Secção de Manutenção:</i> Carpinteiros Electricistas Canalizadores Jardineiros Pintor de construção civil Cozinheiros Copeiras Lavadeiras Auxiliar de cozinha Empregada de mesa Empregada de limpeza					2 2 2 2 2 2 4 2 6 6 10
4.5.5	<i>Secção de Oficinas:</i> Chefe de Secção Mecânico de 1.º Mecânico de 2.º Bate-chapas Pintor Ajudantes de pintor Electricista auto Ajudante de Electricista Lavadores de carros Escriturários-Dactilógrafos Motoristas Motoristas de pesados		1	1 2 2 1	2 1 1 2 2	1
5	<i>Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protecção</i> Chefe de Gabinete Adjunto Técnico Ordenança Secretária Escriturário-Dactilógrafo Motorista	1	1	1	1 1	2

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Número	CARGO/FUNÇÃO	Oficiais Generais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superi- ores ou Técnicos Superi- ores	Sargentos ou Técnicos- Profissio- nais	Praças ou Moto- ristas	Escritu- rários
5.1	<i>Repartição de Relações Públicas:</i> Chefe de Repartição Adjunto Técnico Oficiais de Relações Públicas Estafeta		1 1	2 1		
5.2	<i>Repartição de Informação:</i> Chefe de Repartição Adjunto Técnico Redactores Fotógrafos Analistas Camarógrafos Estafeta		1 1 2	2 2	1	
5.3	<i>Repartição de Protocolo:</i> Chefe de Repartição Adjunto Técnico Oficiais de Acompanhamento Assistentes Estafeta		1 1	2	2	4
5.4	<i>Secção de Arquivo e Expediente:</i> Chefe de Secção Adjunto Técnico Arquivistas Tradutor Escriturário-Dactilógrafo Estafeta		1	1	2 2	2 2
6	Inspeção Geral: Inspector Geral Ordenança Secretária Motorista	1		1	1 1	
6.1	<i>Departamento Operativo:</i> Chefe de Departamento Adjunto Técnico Secretária Motorista Escriturário-Dactilógrafo	1	7	1	2	3
6.2	<i>Repartição de Inspeção Administrativa e Financeira:</i> Chefe de Repartição Adjuntos Técnicos Escriturário-Dactilógrafo		1 4			2
6.3	<i>Repartição de Estudos e Análise:</i> Chefe de Repartição Adjuntos Técnicos Escriturário-Dactilógrafo		1 4			2
6.4	<i>Secção de Expediente e Arquivo:</i> Chefe de Secção Adjunto Técnico Amanuense Arquivista		1	1 1	1	

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Número	CARGO/PUNÇÃO	Oficiais Gerais ou Pessoal Dirigente	Oficiais Superiores ou Técnicos Superiores	Sargentos ou Técnico-Profissionais	Praças ou Motoristas	Escriturários	
6.5	Escriturário-Dactilógrafo					3	
	Bibliotecário			1			
	Desenhador			1			
	Operador de Computador			2			
	<i>Secção de Audio-Visual:</i>						
	Chefe de Secção		1				
	Operador de Vídeo			1			
	Operador Audio			1			
	Fotógrafo			1			
	Escriturário-Dactilógrafo					1	

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA MILITAR

Divisão	Qtd.	Patente
1.º - Departamento de Informação e Análise (DIA)		
Chefe de Departamento	1	General Brigadeiro
Chefe de Repartição Operativa	1	Coronel
Chefe de Secção de Operações	1	Major
Área de Agentes	2	Capitães
Área de Estudos Estratégicos Operacionais	2	Capitães
Chefe de Secção C. Int. Exterior	1	Major
Área C. Int. Exterior	2	Capitães
Área de Acções Especiais	2	Capitães
Chefe de Secção para a África e Médio Oriente	1	Major
Área para a África Austral	2	Capitães
Área para a África Central e do Norte	2	Capitães
Chefe de Secção Europa, América e Ásia	1	Major
Área para Europa	1	Capitão
Área para América	1	Capitão
Área para Ásia	1	Capitão
Chefe de Secção de Arquivo Técnico	1	Major
Oficial de Arquivo	1	Capitão
Oficial de Registo	1	Capitão
Chefe de Repartição de Pesquisa e Análise de Sistemas	1	Tenente Coronel
Chefe de Secção de Dados e Tratamento da Informação	1	Major
Área de Dossiers	2	Capitães
Área de Dados e Tratamento	2	Capitães
Chefe de Secção de Pesquisas	1	Major
Área de Indústria Militar	1	Capitão
Área de Teatro de Operações Militares	1	Capitão
Área de Cadastros	1	Capitão
Chefe de Secção de Análise Sistematizada	1	Major
Área de Análise	2	Capitães
Área de Sistematização	2	Capitães
Chefe de Repartição de Informação Corrente	1	Tenente Coronel
Chefe de Secção de Tratamento da Informação	1	Major
Área de Tratamento da Informação	2	Capitães
Chefe de Secção de Recolha e Entrada	1	Major
Oficial de Recolha	1	Capitão
Oficial de Entrada	1	Capitão
Chefe de Secção de Fontes Públicas	1	Major
Oficial de Tradução	1	Capitão

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Serviços de Segurança Militar

Divisão	Qtd.	Patente
2.º - Departamento de Informação (D.I.)		
Chefe do Departamento de Informação	1	General Brigadeiro
Chefe da Repartição de Intercepção	1	Coronel
Chefe de Secção (Quadrante Inglês)	1	Major
Radista Chefe (Quadrante Inglês)	1	Capitão
Rádio-Telegrafista	1	1.º Sargento
Chefe de Secção (Quadrante Francês)	1	Major
Radista Chefe (Quadrante Francês)	1	Capitão
Rádio-Telegrafista	1	1.º Sargento
Chefe de Secção de Cripto-Goniometria	1	Major
1.º/2.º Oficial Criptologista	2	Capitão/Tenente
Oficial de Goniometria	1	Capitão
Chefe do Centro de Direcção e Análise (DIRAN)	1	Major
1.º/2.º Oficial de Informações	2	Capitão/Tenente
Chefe da Repartição de Comunicações	1	Tenente Coronel
Chefe da Secção de Sistemas de Comunicação	1	Major
Rádio-Telegrafista Chefe	1	Tenente
Rádio-Telegrafista	2	1.º Sargento
Chefe de Secção de Cifra	1	Major
1.º/2.º Oficiais de Cifra	2	Capitão/Tenente
Chefe do Centro de Direcção de Sargentos e Controlo (DISCO)	1	Major
1.º/2.º Criptografistas	2	Capitão/Tenente
Chefe da Secção de Laboratório	1	Major
1.º/2.º Oficial Rádio-Técnico	2	Capitão/Tenente
3.º - Departamento de Segurança Militar (D.S.M.)		
Chefe do Departamento de Segurança Militar	1	General Brigadeiro
Chefe da Repartição Operativa	1	Coronel
Chefe da Secção de Atendimento e Acompanhamento	1	Major
1.º/2.º Oficiais de Atendimento e Acompanhamento	3	Capitão/2 Tenentes
Chefe da Secção de Segurança de Materiais e Instalações	1	Major
1.º/2.º Oficiais da Secção de Segurança de Materiais e Instalações	2	Capitão/Tenente
Chefe da Secção de Segurança do Pessoal	1	Major
1.º/2.º Oficiais de Segurança do Pessoal	2	Capitão/Tenente
Chefe da Secção de Técnica Operativa	1	Major
Chefe da Repartição de Informação Estudo e Análise	1	Tenente Coronel
Chefe da Secção de Informação	1	Major
Oficial de Informações	1	Capitão
Chefe da Secção de Estudo e Análise	1	Major
Oficial de Estudo e Análise	1	Capitão
4.º - Departamento de Operações Especiais (D.O.E.)		
Chefe do Departamento de Operações Especiais	1	General Brigadeiro
Chefe da Repartição de Estudos	1	Coronel
Chefe da Repartição de Dados	1	Tenente Coronel
Chefe da Secção de Textos e Análise (TEXAN)	1	Major
Oficial da Secção de Textos e Análise	2	Capitão/Tenente
Chefe da Secção de Planificação de Cenários (PLACE)	1	Major
Oficial da Secção de Planificação de Cenários	1	Capitão
Chefe da Secção de Processamento	1	Major
Administrador de Sistemas	1	Capitão
Operador de Registo de Dados	2	1.º Sargento
Chefe da Secção de Arquivo	1	Major
Operador Chefe	1	Tenente

() Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos* *in vac.*

() Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Serviços de Segurança Militar

Divisão	Qtde.	Patente
5.º — Repartição de Administração e Finanças (RAF)		
Chefe da Repartição Administrativa	1	Coronel
Chefe da Secção de Aprovisionamento e Património	1	Major
Oficial de Abastecimento	1	Tenente
Armazenista	1	2.º Sargento
Operador de Informática	1	1.º Sargento
Chefe de Secção de Finanças	1	Major
Contabilista-Tesoureiro	1	Tenente
Operador de Informática	1	1.º Sargento
Chefe de Secção de Organização de Recursos Humanos e Relações Públicas	1	Tenente Coronel
Chefe de Secção de Recursos Humanos	1	Major
Oficial de Registo	1	Tenente
Chefe de Secção de Expediente Geral	1	Major
Arquivista	1	1.º Sargento
Operador de Informática	1	1.º Sargento
Estafeta	1	Cabo
Chefe de Secção de Serviços Gerais e Protocolo	1	Major
Oficial de Protocolo	1	Major
Motorista	3	2.º Sargento
Mecânico-auto	1	1.º Sargento
Direcção Nacional		
Director Nacional	1	Coronel
Assessor Jurídico	1	Civil
Secretária	1	Civil
Condutores Auto	3	2.º Sargento
Ordemana	1	Cabo

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Despacho conjunto n.º 21/94
de 8 de Abril

Pelo Despacho conjunto publicado no *Diário da República* n.º 29, 1.ª série, de 29 de Julho de 1989, dentre outros, foi confiscado o prédio inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal sob o n.º 1376, tido como situado na Rua dos Militares n.ºs 68 a 76, Bairro Prenda, nesta cidade de Luanda e pertencente a Francisco Carlos de Noronha Wolfango da Silva.

Tendo-se constatado, posteriormente, que a verdadeira localização do prédio é na Rua Amílcar Cabral, n.ºs 96/96-A,

na cidade de Luanda e que embora inscrito na Matriz Predial em nome de Francisco Carlos de Noronha Wolfango da

Silva, o prédio está inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7593, a folhas 178, do livro G-7, metade a favor de Elvira Vieira Braga Noronha da Silva, e sob o n.º 24614, a folhas 60-verso, do livro G-25, metade a favor de Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Sendo necessário rectificar o erro cometido, determina-se:

ÚNICO: No que se refere ao confisco efectuado sob o n.º 175, da determinação 1.ª, do nosso despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 29, 1.ª série, de 29 de Julho de 1989, deve ser considerada a seguinte redacção:

Um prédio urbano, situado em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.ºs 96/96-A, inscrito na Matriz Predial da Repartição Fiscal do 1.º Bairro sob o n.º 1376, em nome de